

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ATA DA 42ª SESSÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 14h30min, na sede da Coordenação dos Juizados Especiais, localizada na sala 314 Sul do edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA, reuniram-se a Excelentíssima Desembargadora JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS - presidente, a Excelentíssima Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ, a Excelentíssima Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, e o Excelentíssimo Juiz Coordenador dos Juizados Especiais, PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, para a realização da 42ª Sessão Ordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais do Estado da Bahia. A presidente cumprimentou os presentes e abriu a sessão apresentando a revista CONSENSO, lançada durante a realização do Fórum Nacional de Medicação e Conciliação - FONAMEC, sucedido nas datas 5 e 6 deste mês no auditório da Universidade Corporativa do TJBA, nesta Capital. A revista, coordenada pela desembargadora e pelo professor doutor Lucas Pinto Carapiá Rios, reúne artigos sobre métodos alternativos de solução de conflito com ênfase na Justiça Restaurativa, e contém textos produzidos por juízes, professores e estudantes de Direito. Afirmou a desembargadora: "é uma revista ligada ao entendimento de restauração, conciliação e mediação. Todos podem colaborar com essa obra", que está disponível no formato digital no portal NUPEMEC e site oficial do TJBA. Em seguida, o conselho passou a analisar a pauta proposta para a presente sessão: Item 1. Processo nº TJ-ADM-2017/44838: pedido de remoção da servidora FLÁVIA COSTA FERREIRA JOAQUIM, cadastro nº 902.826-9, analista judiciária lotada na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Senhor do Bonfim, para a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juazeiro, onde atualmente se encontra à disposição. O Conselho concluiu que a justificativa apresentada pela requerente, de precedência em casos semelhantes nos anos de 2014 e 2015 não merece ser acolhida, uma vez que há critérios objetivos para a transferência de servidores, dispostos na Resolução nº 53/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/11/2012: Art. 1º - A remoção de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, por ato fundamentado da Presidência do Tribunal de Justiça, observará o disposto nesta Resolução e nos atos normativos editados pelas Corregedorias, sendo admitida, supletivamente, a aplicação das normas pertinentes à movimentação de magistrados, respeitado o disposto no parágrafo seguinte. Parágrafo único - Tratando-se de servidores que atuam no primeiro grau de jurisdição, a remoção será deliberada pelo Conselho da Magistratura, e efetivada por ato da Presidência." "Art. 3º - A remoção dar-se-á: I - de ofício, no interesse da Administração; II - a pedido, mediante permuta, a critério da Administração; III - a pedido, por ato vinculado da Administração, nos seguintes casos: a) Para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, deslocado no interesse da Administração, no âmbito do Estado da Bahia. b) Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, hipótese em que, excepcionalmente, será dispensada a exigência de claro da lotação. IV - em virtude de concurso de remoção." Entretanto, considerando que a servidora FLÁVIA COSTA FERREIRA JOAQUIM já se encontra à disposição da comarca de Juazeiro, conforme se depreende dos autos, o Conselho determinou a remessa do processo à Coordenação dos Juizados, para se manifestar acerca do interesse da administração do TJBA na remoção da servidora para o quadro funcional da aludida comarca, levando-se, em conta, a Resolução nº 219 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em confiança e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau. Após, havendo interesse da administração do TJBA na relocação apontada, sejam os autos encaminhados à Presidência deste tribunal, com a devida recomendação. Item 2. Processo nº TJ-ADM-2017/43700: pedido de remoção da servidora CLÁUDIA RAMOS LEITE, cadastro nº 802.679-3, encarregada de recepção lotada na 12ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor desta Capital, para a Comarca de Alagoinhas, uma vez que é a sua lotação originária e por ter sido removida, inclusive para outras comarcas, a fim de acompanhar o seu cônjuge. Tendo em vista as informações constantes nos autos, o Conselho aprovou, à unanimidade, recomendar à Presidência do TJBA o acolhimento e atendimento do pedido protocolado. Item 3. Processo nº TJ-ADM-2017/41454: pauta de reivindicações dos juízes leigos das Turmas Recursais, que pleiteiam (1) equiparação da unidade de valor paga aos juízes leigos das Turmas Recursais para R\$35,00 (trinta e cinco reais) por voto realizado e, (2) alternativamente ao item 1, inclusão da remuneração da participação do juiz leigo em sessão de julgamento, mediante o pagamento de R\$5,00 (cinco reais) por cada voto acompanhado na sessão. O Conselho deliberou pelo não acolhimento do pedido, uma vez que já foi objeto de discussão entre a Coordenação dos Juizados e uma comissão representativa dos juízes leigos o valor a ser pago por cada ato, além do fato da remuneração paradigma para os juízes leigos estar estabelecida no edital do concurso. Acresça-se ao caso em tela a situação econômica do TJBA, tão amplamente divulgada em toda a imprensa e mídia. Item 4. Processo Nº TJ-ADM-2017/26102: Indicação nº 21.971/2017, de autoria do Deputado Estadual Heber Santana, que através da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia propôs a realização de estudos técnicos com vistas a implantar Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor especializadas em demandas de saúde, nas comarcas onde existam no âmbito dos Juizados Especiais Varas do Consumidor. O Conselho referendou o opinativo do Juiz Coordenador dos Juizados Especiais, constante às fls. 8 a 10 dos autos, cujo trecho está transcrito a seguir: "(...) as demandas que exigem, em sua grande maioria, a análise de medidas de urgência (liminares) e o respectivo julgamento célere e acurado das questões postas em Juízo, sendo que o excessivo acervo processual que surgiria para as unidades especializadas, conforme distribuição processual alhures mencionada, seria verdadeiro óbice para o alcance de tais objetivos, e inclusive com considerável risco de resultados opostos aos desejados pela

aludida indicação. Por estas razões, e por ainda considerar as limitações orçamentárias encartadas no Decreto Judiciário nº 246/2016, OPINO pelo não acolhimento do pleito, o que não impede a sua reapreciação em momento oportuno e conveniente." Não havendo mais pontos a serem discutidos, a Presidente agradeceu aos membros do Conselho pela presença e finalizou a presente sessão. E por nada mais ter sido tratado, encerro (_____ Robson Braga, secretário) a presente ata devidamente assinada pelos presentes.

JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Presidente

IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Desembargadora

PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Desembargadora

PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Juiz Coordenador dos Juizados Especiais

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 213/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, nos termos da Resolução nº 23, de 23 de outubro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 12 e 13 de 05 e 19 de outubro de 2011, respectivamente,

FAZ SABER, a quem interessar possa, especialmente aos Senhores Desembargadores, que fica convocada uma sessão plenária extraordinária administrativa, a se realizar no próximo dia 10 de novembro de 2017 (sexta-feira), com início às 8 horas e 30 minutos, quando serão apreciadas as eventuais impugnações e a homologação das candidaturas aos cargos de direção do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme disposto no art. 1º, § 4º, e art. 2º, § 1º, da referida Resolução, e outros assuntos que ocorrerem. SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de novembro de 2017. Eu, _____, Bel. Carlos Alberto Santana Machado, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente

EDITAL Nº 214/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, a quem interessar possa, especialmente aos Senhores Desembargadores, que, na sessão plenária ordinária administrativa do próximo dia 16 (quinta-feira - Edital 209/2017), às 8 horas e 30 minutos, serão apreciados, além da pauta adiante publicada, o Edital n. 210/2017, referente às Eleições para os cargos de direção do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e outros assuntos que ocorrerem. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 1º de novembro de 2017. Eu, _____, Bel. Carlos Alberto Santana Machado, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Tribunal do pleno

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados pelo(a) Tribunal do Pleno, em sessão Administrativa que será realizada em 16/11/2017 às 08:30, no Tribunal de Justiça da Bahia, 5ª Av. do CAB, nº 560. Salvador/BA - Brasil - CEP 41745-971.

Na forma do art. 183, §2º, do RITJBA, com a redação dada pela emenda regimental n. 12, disponibilizada no DJe de 31 de março de 2016, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão de julgamento, dirigido ao Presidente do Órgão Julgador e entregue ao Diretor da respectiva Secretaria.